



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS

- EFD-Reinf – Publicada a versão 1.5 dos leiautes.

ICMS

- Receita Estadual esclarece interpretações na tributação do setor industrial de arroz.
- Instituído o Programa “REFAZ Energia Elétrica”.
- Normas estabelecidas pela Procuradoria relativas ao Programa “REFAZ energia elétrica”.

- NF-e – Publicada a versão 1.00 da NT 2020.005 – Criação e Atualização de Regras de Validação.
- NF-e – Retifica tabela de NCM que entrará em vigor a partir de 01/01/2021 – Publicação da NT 2016.003 v.1.81.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - Receita Estadual expede instruções acerca do Programa “Refaz energia elétrica”.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

23/11

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a setembro. IN n. 1.599/15.

ICMS/RS | Recolhimento de outubro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente outubro.

25/11

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 2º decêndio de novembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente ao 2º decêndio de novembro do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de maio e outubro. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856)*

PIS | Recolhimento relativo ao mês de maio e outubro. Faturamento Cumulativo (Código 8109)/Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).*

IPI | Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em outubro (Código de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

EFD-REINF – PUBLICADA A VERSÃO 1.5 DOS LEIAUTES

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 17/11/2020, foi publicada a versão 1.5 dos Leiautes da EFD-REINF, que será obrigatória a partir da competência de maio/2021.

Além de melhorias em relação à versão anterior, essa versão traz como novidade o evento R-2055, cujo tema é “Aquisição de produção rural”.

As informações relacionadas a este evento estão atualmente no eSocial e continuarão nessa escrituração até a competência de abril/2021.

Link para acesso à versão: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/5672>.

ICMS

RECEITA ESTADUAL ESCLARECE INTERPRETAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL DE ARROZ

De acordo com a notícia do site da Sefaz RS do dia 18/11/2020, a Receita Estadual está disponibilizando aos contribuintes do

setor industrial de arroz uma série de esclarecimentos sobre a tributação no segmento.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita Estadual esclarece interpretações na tributação do setor industrial de arroz

A Receita Estadual está disponibilizando aos contribuintes do setor industrial de arroz uma série de esclarecimentos sobre a tributação no segmento. Entre os assuntos estão a utilização do preço de referência, base de cálculo, operações com frete por conta do remetente e descrição correta do produto nos documentos fiscais. A medida do fisco tem como objetivo esclarecer dúvidas e prevenir equívocos que são verificados com certa frequência, viabilizando que os contribuintes adotem voluntariamente os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária nas suas operações e no cumprimento das obrigações acessórias, contribuindo também para a respectiva conformidade fiscal.

A necessidade foi identificada a partir do trabalho do Grupo Especializado Setorial de Agronegócios (GES-Agro), que apurou, por meio de análises globais do setor, o uso de interpretações equivocadas e a recorrente falta de infor-



ALTERAÇÕES

mações nos documentos fiscais. Os Grupos Especializados Setoriais (GES) são equipes criadas pela Receita Estadual para realizar a fiscalização e ampliar as análises setoriais dos principais segmentos econômicos do Rio Grande do Sul.

A criação de 16 GES faz parte da iniciativa Fiscalização Especializada, que integra a agenda Receita 2030 (30 iniciativas para modernizar a administração tributária gaúcha) e estabeleceu um novo modelo para a fiscalização na Receita Estadual. Alguns focos desse novo modelo são a prevenção, a especialização, a gestão de riscos, o monitoramento próximo ao fato gerador e a proximidade com o contribuinte. O objetivo é estimular o cumprimento voluntário das obrigações, fortalecer o combate à sonegação para aqueles que descumprem a legislação e, em última instância, impactar positivamente a arrecadação de ICMS.

Informações aos contribuintes – tributação do setor industrial de arroz:

- 1 – O Estado do Rio Grande do Sul não exige que os contribuintes, em vendas ou transferências, utilizem “Preço de referência ou Pauta Fiscal” como base de cálculo. Se os contribuintes tributarem as saídas pelo valor real das vendas ou pelo custo da mercadoria nas transferências, não haverá litígio, conforme o estabelecido no Livro I, Art. 16, Incisos I e VI, do Regulamento do ICMS (Decreto 37.699/97).
- 2 – O preço de referência deve ser utilizado unicamente como parâmetro, condição para gozo do benefício fiscal previsto no Livro I, Art. 23, Inciso LXXVI, do Regulamento do ICMS, de interpretação simples (“se o valor da operação for igual ou superior ao preço de referência, reduz a base de cálculo; se não, não reduz”). Em qualquer hipótese, a base de cálculo terá como ponto de partida o valor real da operação.
- 3 – Em operações CIF (frete por conta do remetente), o direito ao crédito fiscal do imposto destacado nos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, assim como os demais créditos, deve seguir a regra de aproveitamento proporcional à redução da base de cálculo, sob pena de perda do benefício fiscal, exceção feita no Art. 35, Inciso XXXIII, do Regulamento do ICMS.
- 4 – As Notas Fiscais devem informar com clareza a descrição do produto, especialmente quanto ao “Tipo” do arroz. A Instrução Normativa DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XXXII,



ALTERAÇÕES

estabelece que na falta de indicação do “Tipo” será considerado “Tipo 1”.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

INSTITUÍDO O PROGRAMA “REFAZ ENERGIA ELÉTRICA”

O Decreto n. 55.577/2020, DOE RS de 16 de novembro de 2020, institui o Programa “REFAZ Energia Elétrica”, que prevê redução de multa e de juros de até 80% e parcelamento em até 180 meses de créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, provenientes do ICMS decorrente de operações com energia elétrica realizadas por concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica cadastradas no CGC/TE sob o código 3514-0/00 do CNAE.

NORMAS ESTABELECIDAS PELA PROCURADORIA RELATIVAS AO PROGRAMA “REFAZ ENERGIA ELÉTRICA”

A Resolução PGE n. 170/2020, DOE RS de 17 de novembro de 2020, regulamenta o disposto no inciso II e § 2º do art. 10 do Decreto n. 55.577/2020, que institui o Programa “REFAZ Energia

Elétrica” para regularização do ICMS de operações com energia elétrica.

Com essa publicação, a decisão final sobre os requerimentos formulados com fundamento no Decreto n. 55.577/2020, que institui o Programa “REFAZ Energia Elétrica” para regularização do ICMS de operações com energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos débitos fiscais em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, compete ao Procurador-Geral do Estado, ou a quem este delegar, respeitadas as seguintes condições:

- a) o pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa;
- b) o crédito tributário exigível em processo executivo será acrescido de honorários advocatícios à razão de 1% (um por cento) para os créditos tributários enquadrados nos termos dos incisos I e II, e 2% (dois por cento) para os créditos tributários enquadrados nos termos dos incisos III e IV, todos do artigo 4º do Decreto n. 55.577/2020.

A verba honorária refere-se à execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos



ALTERAÇÕES

de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90 da Lei Federal n. 13.105/2015, observados os parâmetros fixados no respectivo processo.

Caso a manifestação de desistência dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte seja protocolada em juízo em data anterior à prolação da sentença, fica dispensada a cobrança da verba honorária eventualmente fixada no processo respectivo.

O contribuinte poderá obter informações acerca da forma de pagamento, bem como requerer o parcelamento dos honorários advocatícios de a letra “b” diretamente na Procuradoria Fiscal, nos processos em tramitação na Capital, ou nas Procuradorias Regionais, nos processos em tramitação no interior do Estado.

O não pagamento da verba honorária ou das custas processuais não constituirá impedimento para a manutenção dos benefícios do Programa “REFAZ Energia Elétrica”, nem implicará a revogação do parcelamento, restando, contudo, permitido o prosseguimento dos processos até a quitação dos referidos créditos.

NF-E – PUBLICADA A VERSÃO 1.00 DA NT 2020.005 – CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE REGRAS DE VALIDAÇÃO

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 12/11/2020, publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.00 da NT 2020.005, que cria e atualiza regras de validação e campos do arquivo da NF-e.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/07/2021;
- Ambiente de Produção: 01/09/2021.

NF-E – RETIFICA TABELA DE NCM QUE ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021 – PUBLICAÇÃO DA NT 2016.003 V.1.81

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 16/11/2020, foi publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.81 da NT 2016.003, que altera a tabela de NCM com vigência a partir de 2021 disponibilizada anteriormente.

1 – Resumo

Essa NT altera a NT 2016.003.1.80, para postergar para



ALTERAÇÕES

01/04/2021, a inclusão das NCM 8207.19.10 e 8702.19.90 e a exclusão da NCM 82.07.19.00, conforme Resolução GMC nº 13/2020.

Permanecem para 01/01/2021 a exclusão da NCM 3923.30.00 e as inclusões das NCMs 3923.30.10 e 3923.30.90, definidas na NT 2016.003-1.80, conforme Resolução Gecex 93/2020.

Nesses termos, a “Tabela de NCM e Respectiva Utrib (Comércio Exterior)” será atualizada no Portal da NF-e, em relação a tabela vigente em 01/07/20, para incluir 2 novos códigos e exclusão de 1 código, a partir de 01/01/2021.

2 – Objetivo

Divulgar a publicação da Nova “Tabela de NCM e respectiva Utrib – Vigência a partir de 01-01-2021, no portal da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), aba “Documentos”, opção “Diversos”.

Os códigos incluídos na tabela de NCM publicada no Portal da NF-e estão realçados em verde com a informação de início de vigência em 01/01/2021. O código excluído na tabela de NCM publicada no Portal da NF-e está realçada

em vermelho com a informação de fim de vigência em 31/12/2020.

3 – Divulgação

De forma adicional, a partir de 15/12/2020 serão publicados alertas acerca dessas alterações no Portal

Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) e/ou das Administrações Tributárias Estaduais e Federal.

4 – Prazo de implantação

- Ambiente de Homologação (ambiente de testes das empresas): 20/11/2020;
- Ambiente de Produção: 01/01/2021.

5 – Tabela de códigos de NCM incluídas e excluídas

ATO NORMATIVO	NCM EXCLUÍDO	DESCRIÇÃO	NCM INCLUÍDO	DESCRIÇÃO
Resolução Gecex 93/2020	3923.30.00	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)
			3923.30.90	Outros

Atenção: A inclusão das NCM 8207.19.10 e 8702.19.90 e a exclusão da NCM 82.07.19.00 previstas na NT 2016.003 v.1.80 foram



ALTERAÇÕES

postergadas para 01/04/2021, conforme Resolução GMC nº 13/2020.

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Instrução Normativa RE n. 88/2020, DOE de 17/11/2020:

- **Receita Estadual expede instruções acerca do Programa “Refaz energia elétrica”** – Expedem instruções para o pagamento parcelado nos termos do Decreto 55.577/20, que instituiu o Programa “REFAZ Energia Elétrica” para regularização de créditos tributários decorrentes de ICMS, relativo a operações com energia elétrica realizadas por concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, cadastradas no CGC/TE sob o código 3514-0/00 da CNAE. (Tít. III, Cap. XXXVIII, e Anexos L-13 e L-66)

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA